



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O
Em, 20/9/2011
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 550 /2011 011

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 20/9/2011

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

DETERMINA QUE EM TODOS OS BRINQUEDOS E DEMAIS ATRAÇÕES EXISTENTES EM PARQUES DE DIVERSÃO EM FUNCIONAMENTO NO DISTRITO FEDERAL SEJAM FIXADAS, EM LOCAL VISÍVEL PARA O PÚBLICO, PLACAS INFORMATIVAS COM DADOS SOBRE MANUTENÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E EVENTUAIS RISCOS NA UTILIZAÇÃO DESSES APARELHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A administração dos parques de diversão em funcionamento no Distrito Federal fixará, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas, com letras bem visíveis para o público, com dados sobre manutenção e vistoria técnica do aparelho, bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização, que deverão estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º - Para efeito do disposto no “caput”, adota-se entendem-se como dados referentes à manutenção a data em que esta foi realizada pela última vez, a data em que deverá ser feita a próxima manutenção e o número do laudo de vistoria emitido pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º - Para efeito do disposto no “caput”, entendem-se

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 550 /2011

Folha Nº 1 B e t

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

Getúlio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração informações que indiquem riscos para as pessoas portadoras de doenças, como, por exemplo, a seguinte mensagem: “Este brinquedo não deve ser utilizado por pessoas hipertensas e cardíacas”.

Art. 2º - A não observância do disposto no art. 1º e seus parágrafos acarretará aos parques de diversões multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa que ora apresentamos tem o objetivo de trazer para a Câmara Legislativa do Distrito Federal o debate sobre o acompanhamento de manutenção dos brinquedos em parque de diversão.

Têm sido constantes os acidentes em Parques de Diversão. No início de 2009, na Cidade de Joinville (SC) faleceu um garoto de cinco anos de idade em face de acidente em um Parque de Diversão. O garoto Jairon Domingos dos Santos, de apenas 10 anos de idade, brincava na rua



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

principal quando se encostou a um dos brinquedos do parque de diversão instalado para festa do padroeiro do distrito que acontece nesse final de semana. Segundo populares, quando o menino encostou-se na grade sofreu uma descarga elétrica que o jogou de encontro ao chão, caindo desacordado. Recente, no Rio de Janeiro e em outras unidades da federação também tiveram acidentes em parque de diversão. Todos os inquéritos policiais indicam a falta de manutenção preventiva.

“A identificação dos riscos, assim como a implantação das normas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente nada mais são que a implementação da qualidade no processo de trabalho na empresa de Diversões e Reuniões Públicas. Agora, mais do que nunca, consumidores e clientes constataam que os produtos serviços de algumas empresas são significativamente superiores em qualidade, quando comparados aos seus concorrentes, o que leva a preferência deste produto e/ou serviços.

Em função desses aspectos, frente ao mercado consumidor nacional ou internacional, não haverá espaço para empresas de Diversões que não adotarem ações de **Prevenção e Planejamento**, independente de serem de grande, médio ou pequeno porte, pois diante de uma série de pressões do mercado, como a falta de recursos, aumento de concorrência, redução das margens de lucro, aumento das exigências dos clientes em termos de qualidade, da aplicação das normas inerentes, as empresas estarão obrigadas a modernizar-se. Isto é, a consistência entre planos, processos, ações, informações e decisões para apoiar as estratégias,

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 550/2011

Folha Nº 03 Bit



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

objetivos e metas globais da organização se traduz em um alinhamento eficaz atualmente. E requer o entendimento destas estratégias e metas, para possibilitar o planejamento, monitoramento, análise e melhoria nos setores de trabalhoⁱ.

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, de de 2011.


OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 550/2011

Folha Nº 04 B16

ⁱ Marco Antonio Alves da Costa, Eng^o Mecânico e de Segurança do Trabalho- LATEC/UFF; Mestrado em Planejamento Energético- COPPE/UFRJ